

LEI MUNICIPAL Nº1332/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte dos estudantes do Município de Faxinalzinho – RS., que estiverem freqüentando o Ensino Técnico Agrícola, nas Escolas da Região do Alto Uruguai, até o valor máximo de 50 % (cinquenta por cento), dos custos referente ao transporte mês, para cada aluno.

Art.2º- O auxílio será a contar do mês de março/2013 até o mês de dezembro/2013, inclusive, que deverá ser repassado aos estudantes, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

Art.3º- Os estudantes que estiverem sendo beneficiados com o auxílio deverão apresentar mensalmente a declaração dos custos do transporte, com comprovantes, bem como declaração da escola onde conste o nome do estudante, o nome do curso e comprovante de freqüência, sob pena de não recebimento.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04- DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%
2220 - TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO TÉCNICO
339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 11 DE MARÇO DE 2013.

Selso Pelin
Prefeito

Ivori Macelino Sartori
Secretário de Administração